

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do
Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº524. /2.013

DE13 DE MAIO DE 2.013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 454/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal e Legislação Municipal, **FAZ**

SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a Lei Municipal nº 454, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 1º.

Parágrafo Único: A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para os vereadores e de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o Presidente, conforme total dos gastos do parlamentar, com exceção dos meses de recesso parlamentar.

Art. 2º - Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar Relatório Técnico das metas alcançadas, junto ao Departamento Financeiro deste Poder Legislativo.

§ 1º.

§ 2º - Revogado

Art. 3º. Revogado.

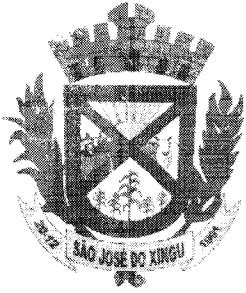
Art. 4º.

Parágrafo Único. Revogado.

Art. 5º.

III – Revogado.

SANCIONADO

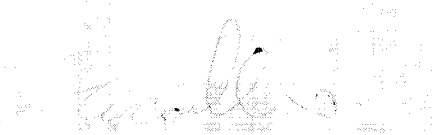


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal De São José Do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do
Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeituraxingu@hotmail.com



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 13 DE MAIO DE 2013.


RAQUEL CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

SANCIONADO